



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 210\$	Semi-ano
A 1.ª série	» 90\$	»
A 2.ª série	» 80\$	»
A 3.ª série	» 80\$	»

Avulso Numero de duas paginas \$30,
do mais de duas paginas \$30 por cada duas paginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10 112, do 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:436 — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Expediente e encadernação de livros, assinatura do *Diário do Governo*, jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados».

Decreto n.º 21:437 — Providencia no sentido de se satisfazer à guarda nacional republicana a importância de despesas com o auxílio prestado ou a prestar no serviço das execuções fiscais.

Decreto n.º 21:438 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer as despesas com o transporte de carga do cabrestante para os armazéns da Alfândega do Funchal efectuado no mês de Junho de 1931 e com transportes em via ordinária efectuados no mês de Agosto de 1930, processados a favor de Júlio Máximo de Brito e Costa, em serviço no concelho de Moimenta da Beira.

Decretos n.º 21:439 e 21:440 — Reforçam as verbas inscritas no orçamento do Ministério para 1931-1932, sob as rubricas «Para pagamento de títulos de anulação nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19.968, de 29 de Junho de 1931» e «Rendas de casas para sede das colunas do corpo de fiscalização privativa dos fósforos».

n.º 18:381, do 24 de Maio de 1930, antes do publicado no *Diário do Governo*.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 30 de Junho de 1932).

Decreto n.º 21:437

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de se satisfazer à guarda nacional republicana a importância de despesas com o auxílio prestado ou a prestar no serviço das execuções fiscais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, do 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, no capítulo 11.º «Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», na classe «Despesas com o pessoal», artigo 147.º «Outras despesas com o pessoal», em novo n.º 6), a verba de 900\$ para «Pagamento à guarda nacional republicana por auxílios prestados ou a prestar no serviço das execuções fiscais».

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba de 14:592.352\$80, inscrita no capítulo 11.º «Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», na classe «Despesas com o pessoal», artigo 146.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do aludido orçamento.

Art. 3.º Considera-se devidamente liquidada, na sua totalidade, a verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, devendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente em conta da mesma verba o pagamento das despesas do que trata este decreto já efectuadas ou a efectuar relativas ao ano económico de 1931-1932.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:436

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, do 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e de harmonia com o artigo 37.º do decreto n.º 18:381, do 24 de Maio de 1930: hei por bem decretar:

É transferida da verba de 18.000\$, inscrita no capítulo 17.º «Tribunal de Contas», artigo 278.º «Material do consumo corrente», n.º 1) «Impressos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, a quantia de 4.500\$, para reforço da de 7.500\$, inscrita no mesmo capítulo e artigo, n.º 2) «Expediente e encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados», do citado orçamento.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto

República, em 30 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:438

Considerando que se torna necessário satisfazer as importâncias de 1.535\$69 e 140\$, respectivamente do despesas com o transporte de carga do recinto do cabrestante para os armazéns da Alfândega do Funchal efectuado no mês de Junho de 1931, por José de Freitas, e com transportes em via ordinária efectuados no mês de Agosto de 1930, processados a favor de Júlio Máximo de Brito e Castro, em serviço no concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu;

Considerando, que não existe verba especialmente descrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 para ocorrer ao pagamento das supracitadas importâncias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$, inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, as seguintes importâncias:

a) 1.535\$69 de despesas com o transporte de carga do recinto do cabrestante para os armazéns da Alfândega do Funchal, efectuado no mês de Junho de 1931, por José de Freitas;

b) 140\$ de despesas com transportes em via ordinária efectuados no mês de Agosto de 1930 e processados a favor de Júlio Máximo de Brito e Castro, em serviço no concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:439

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 2 000 000 \$ a verba da mesma importância,

inscrita no capítulo 11.º, artigo 145.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Para pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931»;

Considerando ainda que igual quantia pode ser anulada na verba de 3:400 000\$, descrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 4) «Empréstimo de 40.000.000\$ para construções escolares», do referido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 2:000.000\$, a verba de 2:000.000\$, inscrita no capítulo 11.º «Serviços de contribuições—Diversos encargos», artigo 145.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Para pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada na verba de 3:400.000\$, inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 4) «Empréstimo de 40:000.000\$ para construções escolares», do mesmo orçamento, a quantia de 2:000.000\$.

Art. 3.º Considera-se devidamente liquidada na sua totalidade, 4:000.000\$, a verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto, devendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, em conta da mesma verba, o pagamento das importâncias despendidas e a despendem com os encargos a que o presente decreto diz respeito, relativos ao ano económico de 1931-1932.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:440

Considerando que a verba inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932 no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos—Corpo de fiscalização privativa», na classe «Diversos encargos», artigo 310.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casas para sedes das colunas», é insuficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, noutra verba do mesmo orçamento, quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar,

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12 740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:311, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições.

Foi por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 425\$ a verba de 30 000\$, inscrita no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Diversos encargos», artigo 310.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casas para sedes das colunas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 425\$ na verba de 800\$, inscrita no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Pagamento de serviços», artigo 307.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», do orçamento indicado no artigo anterior.

Art. 3.º Considera-se devidamente liquidada, na sua totalidade, 30.425\$, a verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto, devendo a 2.ª Repartição da Di-

recção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, em conta da mesma verba, os pagamentos, ainda necessários, das rendas das casas a que o presente decreto diz respeito o que devam ser satisfeitos pelo orçamento do ano económico de 1931-1932, ficando devidamente legalizados todos os encargos contraídos e pagos em conta da citada verba de 30.425\$.

Art. 4.º Ésto decreto ontra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

